

A autoria da presente proposição é do Vereador Helio Aparecido de Godoy .

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Maria Aparecida Rodrigues” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente a discussão da matéria, que versa o PL
estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

O Regimento Interno da Câmara disciplina nos termos infra, os requisitos formais e de instrução para esta Proposição, os quais foram observados:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

I- precedidos de ementa enunciativa do seu
objeto.

II- divididos em artigos, concisos e claros.

III – assinados por seu autor ou autores.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa, podendo ser acrescido, em separado, de justificativa, documentação e outros elementos.

§ 2º Nenhum dos seus dispositivos poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de **denominação de vias**, logradouros e próprios públicos, **também de cópia da certidão de óbito** do (a) homenageado (a)”. (NR) (g.n.) (certidão de óbito, inclusa a folha 04)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 27 de agosto de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica